



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA DIMINUIR O PERCENTUAL EXCEDENTE RELATIVO A DESPESAS COM PESSOAL DETERMINADO PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal assumiu a responsabilidade de conduzir a administração pública em 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de ser promovido estudo e planejamento das receitas e despesas do erário público municipal;

CONSIDERANDO que durante todo o ano de 2024 o município excedeu os limites de gasto com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo a necessidade de implementação de medidas para equalização;

CONSIDERANDO que já ocorreu a convocação de candidatos aprovados nas vagas imediatas e os gestores dos órgãos públicos municipais ainda estão avaliando as reais necessidades de recursos humanos nos diversos setores da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º As medidas a seguir deverão ser adotadas em caráter temporário para redução dos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

I) Ficam vedadas contratações temporárias, exceto para atender a programas essenciais, afastamentos temporários de servidores na administração pública, calamidade pública, emergência em saúde pública e emergências ambientais;

II) Ficam vedadas as alterações de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

§1º. Para fins do disposto no inciso I, deverá ser instaurado procedimento administrativo com os seguintes documentos:

a) Quando se tratar de programa essencial permanente ou temporário, ofício de requerimento com especificação, norma regulamentadora, composição da equipe mínima necessária e demonstração de impossibilidade de atendimento da demanda por servidores efetivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

b) Quando se tratar de calamidade pública, emergência em saúde pública e emergências ambientais, comprovação da decretação da situação calamitosa ou emergencial, ofício de requerimento com especificação, composição da equipe mínima necessária e demonstração de impossibilidade de atendimento da demanda por servidores efetivos.

c) Quando se tratar de necessidade de supressão de afastamentos temporários de servidores efetivos, ofício de requerimento com informação relativa ao afastamento temporário de servidor efetivo e impossibilidade de suprir a necessidade com outros servidores.

§2º. Para fins do disposto do inciso I, a seleção deverá atender a critérios objetivos, a serem demonstrados pelos gestores municipais, até a realização de processo seletivo simplificado pela Secretaria Municipal de Administração.

§3º. As contratações temporárias deverão corresponder a uma jornada de 40 horas semanais com vencimentos, a saber:

- a) Cargos de nível elementar: R\$ 1518,00
- b) Cargos de nível médio: R\$1900,00
- c) Cargos de nível superior: R\$ 2.575,22

Art. 2º. As medidas do artigo anterior serão adotadas pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 14 de Janeiro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

SÚMARIO

| | |
|-----------------------------|---|
| LEI..... | 1 |
| DECRETO | 1 |
| PORTARIA GABINETE..... | 3 |
| PORTARIA ADMINISTRAÇÃO..... | 4 |

LEI

LEI Nº 2.205, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

Altera a LEI Nº 1.716, DE 22 DE MAIO DE 2017, que dispõe sobre a concessão de diárias e pequenas despesas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Inciso I, II e parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 1716/2017, passam a ter a seguinte redação:

“I – de alimentação, nos deslocamentos superiores a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da sede o valor será de R\$ 250,00(duzentos e cinquenta) reais;

II – de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) e superiores a 55 km (cinquenta e cinco) quilômetros de distância da sede o valor será de R\$100,00 (cem) reais.

Parágrafo único – Em caso de pernoite haverá um acréscimo R\$ 300,00 (trezentos) reais no valor da diária, mediante comprovação.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 09 DE JANEIRO DE 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Autoria: Mesa Diretora

MUNICÍPIO DE
MIRACEMA:29
114121000146

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE
MIRACEMA:29114121000146
Razão: Eu atesto a precisão e a
integridade deste documento
Localização:
Data: 2025.01.16
17:46:54
-03'00"

DECRETO

DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre as medidas que devem ser observadas pela administração pública municipal, em caráter temporário, para diminuir o percentual excedente relativo a despesas com pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso de suas

atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal assumiu a responsabilidade de conduzir a administração pública em 01 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de ser promovido estudo e planejamento das receitas e despesas do erário público municipal;

CONSIDERANDO que durante todo o ano de 2024 o município excedeu os limites de gasto com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo a necessidade de implementação de medidas para equalização;

CONSIDERANDO que já ocorreu a convocação de candidatos aprovados nas vagas imediatas e os gestores dos órgãos públicos municipais ainda estão avaliando as reais necessidades de recursos humanos nos diversos setores da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º As medidas a seguir deverão ser adotadas em caráter temporário para redução dos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

I) Ficam vedadas contratações temporárias, exceto para atender a programas essenciais, afastamentos temporários de servidores na administração pública, calamidade pública, emergência em saúde pública e emergências ambientais;

II) Ficam vedadas as alterações de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

§1º. Para fins do disposto no inciso I, deverá ser instaurado procedimento administrativo com os seguintes documentos:

a) Quando se tratar de programa essencial permanente ou temporário, ofício de requerimento com especificação, norma regulamentadora, composição da equipe mínima necessária e demonstração de impossibilidade de atendimento da demanda por servidores efetivos.

b) Quando se tratar de calamidade pública, emergência em saúde pública e emergências ambientais, comprovação da decretação da situação calamitosa ou emergencial, ofício de requerimento com especificação, composição da equipe mínima necessária e demonstração de impossibilidade de atendimento da demanda por servidores efetivos.

c) Quando se tratar de necessidade de supressão de afastamentos temporários de servidores efetivos, ofício de requerimento com informação relativa ao afastamento temporário de servidor efetivo e impossibilidade de suprir a

necessidade com outros servidores.

§2º. Para fins do disposto do inciso I, a seleção deverá atender a critérios objetivos, a serem demonstrados pelos gestores municipais, até a realização de processo seletivo simplificado pela Secretaria Municipal de Administração.

§3º. As contratações temporárias deverão corresponder a uma jornada de 40 horas semanais com vencimentos, a saber:

- a) Cargos de nível elementar: R\$ 1518,00
- b) Cargos de nível médio: R\$1900,00
- c) Cargos de nível superior: R\$ 2.575,22

Art. 2º. As medidas do artigo anterior serão adotadas pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 14 de Janeiro de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 009, de 16 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a continuidade e finalização do processo de transição governamental 2024-2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogando o prazo de conclusão dos trabalhos finais do processo de transição governamental até 30 de abril de 2025.

Art. 2º - Nomeia os servidores abaixo relacionados para composição da nova Comissão de Transição Governamental:

- I - Bethânia Pereira Gama – Assessora Superior;
- II - Jorge Luís de Oliveira Daibes – Auditor;
- III - Gleice Vaz Feijó Barros – Secretária Municipal de Administração;
- IV - Amanda Bersacula de Azevedo – Secretária Municipal de Educação;
- V - Alexandre Barbosa Machado – Secretário Municipal de Saúde;
- VI - Mauricio Sant'Ana Soares – Vice-Prefeito de Miracema e Secretário Municipal de Promoção e Bem-estar Social;
- VII - Luiz Gustavo Campos Berardi – Secretário Municipal de Fazenda;
- VIII - Caio Rocha de Souza – Secretário Municipal de Planejamento;
- IX - Vinícius Pestana Soares – Secretário Municipal de Emprego e Renda;
- X - Diego Mello Cruz – Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

XI - Bruno Machado Marques – Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

XII - Adriano de Almeida Ribeiro – Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes;

XIII - Juliana Ribeiro da Silva – Secretária Municipal de Meio Ambiente;

XIV - Aimoré da Silva Almeida – Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

XV - Rodolpho de Oliveira Titonelli – Secretário Municipal de Licitações e Compras;

Art. 3º - Fica designada a servidora Bethânia Pereira Gama, coordenadora da Comissão de Transição Governamental e o servidor Jorge Luís de Oliveira Daibes, membro relator da Comissão de Transição Governamental.

§1º - Caso o Coordenador da Comissão de Transição Governamental identifique a necessidade de trocar ou agregar novos servidores à comissão, estará autorizado a fazê-lo por ato próprio, a ser publicado no Boletim Oficial do Município, mediante prévia comunicação ao Secretário responsável pela pasta onde o servidor estiver lotado.

§2º - O membro relator da Comissão de Transição Governamental atuará de forma dedicada duas horas por dia em regime excepcional, assessorando a Coordenação e demais membros, organizando e recebendo solicitações e documentos, fazendo diligências e elaborando relatórios até a conclusão dos trabalhos finais.

Art. 4º - As reuniões da Comissão de Transição Governamental serão registradas em ata que indique os participantes e assuntos tratados, sendo estabelecidas as seguintes competências de seus membros:

I - Compete ao membro Coordenador recepcionar, gerenciar e arquivar os pedidos de acesso à informação, relatórios ou cópias de documentos dos demais membros da Comissão de Transição Governamental.

II - Compete ao membro Relator atuar no apoio direto do membro coordenador e na redação do relatório final da Comissão de Transição, bem como, assessorar e avaliar todo o rol de informações, documentos e relatórios requisitados pelos demais membros.

III - Compete aos demais membros requisitar formalmente ao Coordenador da Comissão de Transição, requerer, analisar e emitir parecer sobre informações, relatórios ou cópias de documentos necessários ao conhecimento amplo da situação orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, administrativa e jurídica deixada pela gestão 2021-2024.

Art. 5º - Os documentos gerados pelos trabalhos da Comissão de Transição Governamental deverão ser publicados e atualizados no site de transparência do Poder Público Municipal, ficando à disposição para consulta da sociedade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua